

---

## REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDROUÇOS

### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

### Artigo 1º Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.

### Artigo 2º Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
  - a) Na página eletrónica da escola ([www.escolasdepedroucos.com](http://www.escolasdepedroucos.com));
  - b) Na página eletrónica da Direção Regional de Educação do Norte;
  - c) Nos locais de estilo do Agrupamento de Escolas de Pedrouços;
  - d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
  - e) Num jornal diário de expansão nacional.

### Artigo 3º Admissibilidade ao procedimento concursal

1. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 4º Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Pedrouços ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, para Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Rua Margarida Ferreira Araújo Guimarães, 4425-296 Maia, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral.

---

## Artigo 5º Candidatura

1. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedrouços ([www.escolasdepedroucos.com](http://www.escolasdepedroucos.com));
  - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
  - c) Projeto de intervenção relativo à Escola, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como da explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

## Artigo 6º Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.
2. São parte integrante da Comissão supra citada, elementos do Conselho Geral designados para o efeito, em regime de proporcionalidade dos seus representantes: um docente, um não docente, um representante dos pais, dois representantes das Autarquias, um elemento das instituições cooptadas. A Presidente do Conselho Geral também faz parte da Comissão.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.
4. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão comunica a situação, no prazo de três dias úteis, após a receção das candidaturas, ao candidato, notificado telefonicamente e/ou por correio eletrónico, para que este suprima as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos ou em resposta à mensagem eletrónica de notificação.
5. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 2º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de 10 dias úteis após o término do prazo de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

6. Das decisões de exclusão, previstas no número 5 deste artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

7. As listas referidas no número 5 tornam-se definitivas, se no prazo 10 dias úteis após a sua publicação não houver reclamação pelos candidatos não admitidos.

8. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
- c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.

9. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório final de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

10. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

11. No relatório previsto no ponto 9, a Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 7º Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos

---

favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do presente decreto -lei.

4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

### **Artigo 8º Impedimentos e incompatibilidades**

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor da escola.

### **Artigo 9º Notificação dos resultados**

Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento, ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia seguinte à eleição, pelo Conselho Geral.

### **Artigo 10º Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, à Direção Geral da Administração Escolar.

2. A Direção Geral de Administração Escolar, homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

### **Artigo 11º Tomada de posse**

O(A) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção Regional de Educação do Norte.

---

### Artigo 12º Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
  - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril
  - b) Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho
  - c) Código do Procedimento Administrativo
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 05/04/2021.

A Presidente do Conselho Geral



(Sandra Maria Cardoso Rocha Monteiro)